



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 065 /17 – CEFOR

**Institui o programa Porto Alegre Ilimitada,
visando à promoção do acesso à internet com
conexão banda larga fixa e ilimitada.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Claudio Janta.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei em epígrafe identificado, o autor destaca que o mesmo se destina a *“implementar uma política pública de internet ilimitada no Município de Porto Alegre, visando a fazer com que a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA – entre no mercado de fornecedoras do serviço de internet e ofereça esse serviço aos cidadãos de Porto Alegre”*. Aponta a experiência de aplicação de tal serviço trazida pela COPEL Telecom em 399 municípios do Estado do Paraná e menciona, ainda, que na cidade de Nova Iorque é disponibilizada internet grátis aos cidadãos, em seus cinco distritos, por meio de parcerias com empresas privadas. Assevera que a internet é ferramenta indispensável para a vida de todos, sendo utilizada de forma ampla para a capacitação e conhecimento. Diz que esta municipalidade só tem a ganhar com a implementação de tal iniciativa/política. Pugna pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 06), que destacou que *“a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA – é sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado e dotada de autonomia administrativa e financeira.”*. Entende que o conteúdo normativo do § único do artigo 1º do presente Projeto interfere no exercício das atividades da PROCEMPA e sua administração, incidindo em violação a preceitos constitucionais, os quais garantem a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, artigos 170 e 173).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Propositura. (fl. 08-09).



PARECER Nº 065 /17 – CEFOR

Às fls. 11-12 dos autos, tem-se parecer exarado por esta CEFOR, opinando pela rejeição do Projeto.

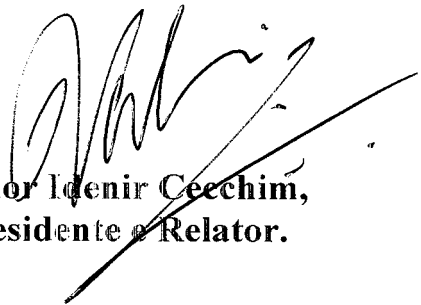
Instadas a se manifestarem, a CUTHAB e a CEDECONDH opinaram, respectivamente, pela rejeição e aprovação da Propositura. (fls. 18-19 e fls. 21-22)

É o relatório.

Conforme o Parecer n. 161/16, aprovado por esta Comissão em 29/11/16, muito embora a presente Propositura seja meritória e revestida de conteúdo social, *“Não se pode nem se deve impor, por meio de lei, uma iniciativa que só pode ter gênese em planejamento técnico-administrativo, coisa que a Procempa já faz muito bem e eficazmente”*.

Desta forma, reportando-nos as razões anteriormente lançadas, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2017.



Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 13.06.17



Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente



Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato



Vereador Mauro Zacher